



02/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que especifica e dá outras providências”

O Povo do Município de Conquista - MG, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel urbano com área total de 3.046,78m² (três mil e quarenta e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), constituído pelo lote 7G-d do Loteamento Residencial Morumbi II, de propriedade do Município de Conquista, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista sob o n.º 5305, livro 2-RG, datado de 19 de novembro de 2021, com as seguintes características, limites e confrontações:

“(...)

frente para Rua Rogério Caramori tem-se o ponto inicial da descrição “PA1” no vértice lateral direita do lote formado por ângulo obtuso de 119º com a linha divisória da lateral direita do lote e segue confrontando com a Rua Rogério Caramori pela distância de 68,75 m (sessenta e oito metros setenta e cinco centímetros) até o ponto “PA2” no vértice da esquina com a Rua Alice de Lourdes Filiaci Bisinoto; no ponto PA2 vira à esquerda em um ângulo agudo de 61º e

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª VOTAÇÃO

POR Unanidade

CONQUISTA 20/01/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª VOTAÇÃO

POR Unanidade

CONQUISTA 20/01/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA



03
5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

segue confrontando com a Rua Alice de Lourdes Filiaci Bisinoto com a distância de 67,56 m (sessenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto PA3; deste ponto PA3 vira à esquerda em ângulo reto (90º) e segue confrontando com propriedade de ARM Construções e Empreendimentos Ltda Matrícula 5029 por 20,00 m (vinte metros) até o ponto PA4; deste ponto PA4 segue em linha reta (ângulo raso 180º) até o ponto PA5 medindo 40,00 m (quarenta metros) confrontando com o LOTE 8G-d de propriedade de ARM Construções e Empreendimentos Ltda; no ponto PA5 vira a esquerda em ângulo reto (90º) e segue até o ponto inicial da descrição PA1 e faz divisa com a propriedade de Prefeitura Municipal de Conquista Matrícula 4911 por 34,00 m (trinta e quatro metros). O imóvel está distante, pela sua lateral direita, 22,92 m (vinte e dois metros e noventa e dois centímetros) do alinhamento predial da Rua Bráulio Queiroga de Moura". (...)

Artigo 2º - Será beneficiário da doação mencionada no artigo anterior o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, para uso exclusivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Parágrafo Único – A doação será realizada por meio de escrituração definitiva do imóvel, constando a obrigação de cumprimento do encargo descrito nesta lei.

Artigo 3º - Sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, fica estabelecido como encargo do beneficiário da doação, a obrigação



04
JA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

de construir o novo Fórum da Comarca de Conquista - MG, no prazo de 10 (dez) anos, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas.

Artigo 4º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu interesse público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel, objeto da presente doação, correrão a conta do donatário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 04 de janeiro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal